



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 292/2025 - GAB.

Declara como Área de Especial Interesse Ambiental, Urbanístico e Social as margens de rios, matas ciliares e encostas do Município de Itinga do Maranhão, e institui medidas para sua proteção, recuperação e gestão integrada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus arts. 225 e 23, incisos VI e VII, que impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), que define as Áreas de Preservação Permanente – APP, incluindo as margens de rios, topos de morros e encostas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 283/2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 047/1998, que institui normas sobre Polícia Administrativa no Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 070/SEMMA/2025, que solicitou a edição do presente ato, fundamentado em estudos técnicos e relatórios ambientais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a necessidade urgente de conter o avanço urbano desorganizado, a degradação das encostas, a formação de voçorocas e a prática de caça e pesca predatórias;

CONSIDERANDO a importância das matas ciliares e das margens dos rios para a proteção dos recursos hídricos, a preservação da fauna e da flora locais, a contenção de processos erosivos e a segurança da população;

CONSIDERANDO o potencial ecoturístico das áreas a serem protegidas e a oportunidade de conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas como Área de Especial Interesse Ambiental, Urbanístico e Social do Município de Itinga do Maranhão as faixas marginais de proteção dos cursos d'água, as matas ciliares, as encostas e os topos de morro, conforme perímetros e polígonos georreferenciados constantes dos Anexos I a V do Ofício nº 070/SEMMA/2025, que passam a integrar este Decreto.

Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º tem por finalidade:

- I - Garantir a proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas locais;
- II - Preservar e restaurar a fauna e a flora nativas;
- III - Assegurar a estabilidade geológica e conter processos erosivos, notadamente voçorocas;
- IV - Proteger os recursos hídricos e garantir a qualidade e quantidade de água;
- V - Ordenar o uso e ocupação do solo, impedindo a ocupação irregular e de risco;
- VI - Promover a segurança da população residente em áreas adjacentes;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

VII - Fomentar o ecoturismo e a educação ambiental.

Art. 3º Fica determinado o isolamento cautelar imediato e a sinalização das áreas delimitadas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMMA), em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Parágrafo único. Fica proibido, a partir da publicação deste Decreto, o desenvolvimento de qualquer atividade que implique supressão de vegetação, movimentação de terra, construção, loteamento, deposição de resíduos, queimadas, caça ou pesca predatória nas áreas delimitadas, salvo mediante autorização expressa da SEMMA e para fins de recuperação ambiental ou pesquisa científica.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da SEMMA, o Grupo de Trabalho Intersetorial para Gestão das Áreas Protegidas, com a finalidade de planejar, coordenar e implementar as ações decorrentes deste Decreto, integrando as seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMMA): Coordenação geral do Grupo de Trabalho;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento: Responsável pelos projetos de contenção de voçorocas, drenagem e definição da infraestrutura necessária;

III - Departamento de Defesa Civil: Responsável pela avaliação e mapeamento de áreas de risco, e pela definição de ações de mitigação;

IV - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária: Responsável pela catalogação de imóveis e definição de estratégias para regularização fundiária ou soluções sociais para eventuais ocupações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

V - Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico, turismo, mineração, indústria e comércio: Responsável por alinhar as ações com o potencial de ecoturismo municipal.

Art. 5º Fica o proponente do projeto, incumbido de no prazo de até 90 (noventa) dias, apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para a criação do Parque Ambiental com Orla, projeto que visa consolidar a proteção, o lazer e a educação ambiental nas áreas declaradas.

Parágrafo único. Nos termos do caput do Art. 5º, a apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) pelo proponente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, constitui etapa essencial para a análise da viabilidade do projeto de criação do Parque Ambiental com Orla, devendo estar fundamentada em estudo técnico adequado, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), acompanhado do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou, conforme a complexidade do empreendimento, um Relatório Ambiental Preliminar (RAP). Esses instrumentos são indispensáveis para que o órgão ambiental competente possa avaliar os potenciais impactos do projeto, sendo o diagnóstico ambiental um dos seus principais componentes, ao abranger detalhadamente os meios físico, biótico e socioeconômico da área de influência direta e indireta do empreendimento. Com base nessa análise técnica, o órgão licenciador poderá estabelecer as condicionantes — medidas mitigadoras e requisitos obrigatórios — que deverão ser observadas nas etapas subsequentes do processo de licenciamento ambiental, assegurando que a implementação do parque ocorra de forma ambientalmente responsável e compatível com os objetivos de proteção, lazer e educação ambiental previstos no projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 283/2017, na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA-MA, Estado do Maranhão, aos 22 de outubro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

formalizada em Termo de Compromisso Ambiental, incluindo: I - Doações ao Fundo Municipal de Meio Ambiente; II - Execução de projetos de educação ambiental, arborização ou reflorestamento; III - Apoio a campanhas e ações públicas definidas pela SEMA.

Art. 6.º A SEMA aplicará penalidades administrativas nos casos de descumprimento das normas deste Decreto: I - Advertência; II - Multa ambiental; III - Embargo da atividade.

§1.º A aplicação das penalidades observará o devido processo legal administrativo, iniciando-se com a lavratura de auto de infração formal, que conterà a descrição da infração, a norma violada, o prazo para regularização, quando couber, e a penalidade proposta.

§2.º O autuado terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do auto de infração, para apresentar defesa ou impugnação administrativa.

§3.º Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade superior ou instância revisora designada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão de primeira instância.

§4.º A penalidade aplicada somente será executada após o trânsito em julgado administrativo, salvo nos casos de risco iminente ao meio ambiente ou à saúde pública, devidamente fundamentado pela autoridade competente.

Art. 7.º Fica a SEMA autorizada a editar normas complementares de caráter estritamente técnico-operacional, modelos de documentos e instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para se adequarem às exigências nele previstas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: dfb46c3a40433902095b7315caf94318*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0810003/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0810003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2306001/2025 - MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 22/2025** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **HARLEY EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 00.442.625/0001-03, com sede na Rua dos Antúrios, 20, Renascença, São Luís-MA. Valor total **R\$ 590.160,00 (quinhentos e noventa mil cento e sessenta reais).** Cujo Objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 08 de outubro de 2025

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 863faa072d75e9e42cad489e28179abe*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0810006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0810006/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.377.063/0001-48. **CONTRATADA: HARLEY EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 00.442.625/0001-03, VALOR: R\$ 590.160,00 (quinhentos e noventa mil cento e sessenta reais). ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 22/2025. OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 04 0008 2368 0000 MANUT. E FUC. DA SECRETARIA MUN. DE

PLANEJAMNETO, ORÇAMENTO E GESTÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00 100.000 GERAL Saldo: R\$ 11.864,17 - Suplementada. **VIGÊNCIA:** 08/10/2025 a 08/10/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024. Grajaú/MA 08 de outubro de 2025. RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 8d6c37c9da34b6b2b5da776d6b98ced5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE TEM POR OBJETO a Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001/04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Ildilene Santos Oliveira.

CONTRATADA: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) nº 48.592.616/0001-25, RUA DOS TREMEMBES/RUA 40, 19, BAIRRO CALHAU, São Luís-Maranhão, representada pelo Sra. ADRIANA SANTOS MATOS, brasileira, portador do CPF nº 013.307.513-37.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 506/2023, instruído no Processo Administrativo nº 03.005/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da lei 8.666/93, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do contrato nº 506/2023 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 05/09/2025 até 04/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 27 de agosto de 2025.

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 2a545beda56682c0c5ca55a223569964*

DECRETO MUNICIPAL Nº 292/2025 - GAB.

DECRETO MUNICIPAL Nº 292/2025 - GAB.

Declara como Área de Especial Interesse Ambiental, Urbanístico e Social as margens de rios, matas ciliares e encostas do Município de Itinga do Maranhão, e institui medidas para sua proteção, recuperação e gestão integrada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus arts. 225 e 23, incisos VI e VII, que impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), que define as Áreas de Preservação Permanente – APP, incluindo as margens de rios, topos de morros e encostas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 283/2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 047/1998, que institui normas sobre Polícia Administrativa no Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 070/SEMMA/2025, que solicitou a edição do presente ato, fundamentado em estudos técnicos e relatórios ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de conter o avanço urbano desorganizado, a degradação das encostas, a formação de voçorocas e a prática de caça e pesca predatórias;

CONSIDERANDO a importância das matas ciliares e das margens dos rios para a proteção dos recursos hídricos, a preservação da fauna e da flora locais, a contenção de processos erosivos e a segurança da população;

CONSIDERANDO o potencial ecoturístico das áreas a serem protegidas e a oportunidade de conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas como Área de Especial Interesse Ambiental, Urbanístico e Social do Município de Itinga do Maranhão as faixas marginais de proteção dos cursos d'água, as matas ciliares, as encostas e os topos de morro, conforme perímetros e polígonos georreferenciados constantes dos Anexos I a V do Ofício nº 070/SEMMA/2025, que passam a integrar este Decreto.

Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º tem por finalidade:

- I - Garantir a proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas locais;
- II - Preservar e restaurar a fauna e a flora nativas;
- III - Assegurar a estabilidade geológica e conter processos erosivos, notadamente voçorocas;
- IV - Proteger os recursos hídricos e garantir a qualidade e quantidade de água;
- V - Ordenar o uso e ocupação do solo, impedindo a ocupação irregular e de risco;
- VI - Promover a segurança da população residente em áreas adjacentes;
- VII - Fomentar o ecoturismo e a educação ambiental.

Art. 3º Fica determinado o isolamento cautelar imediato e a sinalização das áreas delimitadas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMMA), em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Parágrafo único. Fica proibido, a partir da publicação deste Decreto, o desenvolvimento de qualquer atividade que implique supressão de vegetação, movimentação de terra, construção, loteamento, deposição de resíduos, queimadas, caça ou pesca predatória nas áreas

delimitadas, salvo mediante autorização expressa da SEMMA e para fins de recuperação ambiental ou pesquisa científica.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da SEMMA, o Grupo de Trabalho Intersecretorial para Gestão das Áreas Protegidas, com a finalidade de planejar, coordenar e implementar as ações decorrentes deste Decreto, integrando as seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMMA): Coordenação geral do Grupo de Trabalho;
- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento: Responsável pelos projetos de contenção de voçorocas, drenagem e definição da infraestrutura necessária;
- III - Departamento de Defesa Civil: Responsável pela avaliação e mapeamento de áreas de risco, e pela definição de ações de mitigação;
- IV - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária: Responsável pela catalogação de imóveis e definição de estratégias para regularização fundiária ou soluções sociais para eventuais ocupações;
- V - Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico, turismo, mineração, indústria e comércio: Responsável por alinhar as ações com o potencial de ecoturismo municipal.

Art. 5º Fica o proponente do projeto, incumbido de no prazo de até 90 (noventa) dias, apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para a criação do Parque Ambiental com Orla, projeto que visa consolidar a proteção, o lazer e a educação ambiental nas áreas declaradas.

Parágrafo único. Nos termos do caput do Art. 5º, a apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) pelo proponente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, constitui etapa essencial para a análise da viabilidade do projeto de criação do Parque Ambiental com Orla, devendo estar fundamentada em estudo técnico adequado, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), acompanhado do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou, conforme a complexidade do empreendimento, um Relatório Ambiental Preliminar (RAP). Esses instrumentos são indispensáveis para que o órgão ambiental competente possa avaliar os potenciais impactos do projeto, sendo o diagnóstico ambiental um dos seus principais componentes, ao abranger detalhadamente os meios físico, biótico e socioeconômico da área de influência direta e indireta do empreendimento. Com base nessa análise técnica, o órgão licenciador poderá estabelecer as condicionantes — medidas mitigadoras e requisitos obrigatórios — que deverão ser observadas nas etapas subsequentes do processo de licenciamento ambiental, assegurando que a implementação do parque ocorra de forma ambientalmente responsável e compatível com os objetivos de proteção, lazer e educação ambiental previstos no projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 283/2017, na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA-MA, Estado do Maranhão, aos 22 de outubro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 89462a371b30b3aa64b025642403dfce